Ofício Gabinete nº 023/2023.
Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente com o propósito de encaminhar o incluso projeto de Lei Ordinária Municipal com o fito de modificar, em breves pontos, previsões constantes na Lei Municipal nº 4.872, de 19 de abril 2022, cujo teor teve o escopo de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com garantia da União.

Isto porque, a mencionada lei ordinária, carece de pequenas correções redacionais para que seja implementado, em definitivo, a contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com garantia da União.

Registro por oportuno, que tais correções foram solicitadas pela própria empresa pública junto ao Poder Executivo Municipal.

Não obstante, com a aprovação destas breves modificações, será permitido ao Município de Nova Friburgo a utilização de parte do valor investido para a aquisição de um imóvel para a construção de uma nova unidade de saúde, que é de suma relevância e importância para todos os munícipes, com intuito de possibilitar o oferecimento de atendimento e tratamento mais digno para todos que dependem da rede de saúde municipal.

Ademais, é necessário esclarecer que a amortização do valor financiado se encontra em total consonância com as leis orçamentárias municipais vigentes neste exercício financeiro de 2023.

Por fim, reforça-se que se trata de um projeto de relevante interesse público, com a finalidade de permitir a prestação de um serviço público mais eficaz e célere, seja na área de saúde ou na área de atuação das demais Secretarias envolvidas no projeto.

Isto posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação de Projeto de Lei Ordinária Municipal, requerendo ainda a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme previsão regimental por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 16:20:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.872, de 19 de abril de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.872, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º. .....
> (...)
> § 1º. Os recursos destinados ao investimento em aquisição de veículos, caminhões e maquinário para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo - RJ ficarão alocados em rubrica orçamentária adequada e condizente com aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.
> § 2º. Os recursos destinados ao investimento em aquisição de imóveis, reformas e construções necessárias com a finalidade de implementação de uma Unidade de Atendimento de Saúde ficarão alocados em rubrica orçamentária adequada e condizente com aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.
> § 3º. As despesas objeto deste Plano de Investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.

Art. 2º. O art. 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.872, de 19 de abril de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial até o valor consignado no art. 1º desta Lei, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa no orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual vigente no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único**.** O valor consignado no art. 1º desta Lei excetua-se do percentual previsto para abertura de créditos adicionais suplementares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente no Município a época da efetiva contratação da operação de crédito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 13 de fevereiro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.13 16:20:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PROCESSO Nº 4051
DATA 24/01/23
Folhas Nº 70 Rubrica

OFÍCIO SEI Nº 2624/2023/ME

Ao(À) Senhor(a)
Superintendente Nacional de Produtos Judiciários e Governo da Caixa Econômica Federal
SBS QUADRA 4, Lote 3/4, 5° Andar - Edifício Sede - Matriz I
70070140 - BRASILIA - DF

Assunto: Processo nº 17944.101850/2022-91. Complementação dos documentos para verificação de limites e condições e para análise da garantia da União.

Senhor(a) Superintendente Nacional de Produtos Judiciários e Governo,

1. Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar operação de crédito entre o Município de Nova Friburgo - RJ e a Caixa Econômica Federal, destinada a aquisição de veículos, caminhões e maquinário, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo-RJ, visando à manutenção das estradas vicinais e apoio aos serviços executados pelas demais Secretarias Municipais, e, aquisição de imóveis, reformas e construções necessárias com finalidade de implementação de uma Unidade de Atendimento de Saúde, no valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

2. Recebi a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM. Entretanto, alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 ou aos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, conforme verificação de limites e condições realizada em 05/01/2023.

3. Diante do exposto, o ente federativo e a instituição financeira devem acessar o SADIPEM e preencher o formulário nele contido com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do pleito à STN. Ressalta-se que os seguintes documentos: Lei Autorizadora, Parecer do Órgão Jurídico, Parecer do Órgão Técnico, Certidão do Tribunal de Contas e o Anexo nº 1 da LOA do exercício vigente devem ser anexados no SADIPEM no campo "Documentos Anexos" da aba "Documentos", caso tenham sido exigidos na relação anexa dos documentos/informações necessários.

4. Ressalto que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e nos termos da Portaria STN nº 1.349/2022, antes do reenvio a esta Secretaria, caberá a essa instituição financeira proceder à preliminar verificação de conformidade dos documentos solicitados neste Ofício com o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

5. Esclareço que o MIP, elaborado por esta Secretaria, encontra-se disponível no endereço https://tesourotransparente.gov.br/mip e contém informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições e de análise da garantia da União referentes à contratação de operação de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documentos/informações necessários

1. Autorização legislativa (documento anexado no SADIPEM).
   a. Tendo em vista a alteração de exercício financeiro, faz-se necessário alterar ou excluir os Parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 4872, de 03/03/2022.
   b. Em virtude da necessidade de alteração da lei autorizada, faz-se necessário atualizar todos os documentos em que as leis autorizadoras são citadas (exemplo: Parecer Jurídico, minutas dos contratos de financiamento, de garantia e de contragarantia) de modo a indicar todas as leis autorizadoras, inclusive a nova lei a ser publicada.
   c. Deve-se notar que a inclusão, na autorização legislativa, de detalhes relativos a rubricas orçamentárias (como é o caso dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º), além de ser desnecessária para a verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito e obtenção da garantia da União, pode ocasionar atrasos na análise do PVL e, depois de eventual assinatura da garantia da União, pode ocasionar atrasos na análise de aditivos contratuais que venham porventura alterar algumas dessas informações, pois que será necessário aditivar também os contratos de garantia e contragarantia. Assim, como, devido ao item 1.a acima, deve-se alterar a autorização legislativa de todo modo, sugere-se que os detalhes orçamentários relativos à operação fiquem fora da autorização legislativa, e que esta siga o modelo disposto no MIP.
2. Dados Básicos e aba "Dados Complementares".
   a. Indicar a destinação dos recursos da operação com o mesmo texto publicado na Lei Autorizadora
   b. Alterar o campo "ano de início da operação" para 2023 e, consequentemente alterar o campo "Ano de término da operação".
   c. Sugere-se que o campo "Demais encargos e comissões (discriminar)" tenha a mesma redação do item 13.4 da minuta do contrato de financiamento.
3. Aba "Cronograma financeiro" do SADIPEM.
   a. Adequar o primeiro ano de liberação do cronograma financeiro ao novo exercício (2023)
4. Aba Operações Contratadas" do SADIPEM.
   a. Adequar, no SADIPEM, o cronograma de liberações ao novo exercício.
   b. Adequar, no SADIPEM, o cronograma de pagamentos ao novo exercício, em conformidade com as orientações contidas no item 4.7.7 do MIP.

PROCESSO Nº 4054
FLS 24/01/23
Folha Nº 71 Rubrica

a. Ajustar o campo "Declaração sobre o orçamento" para informar LOA de 2023.

b. No Quadro "Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas", declarar informações relativas ao exercício de 2022.

6. Aba "Informações Contábeis" do SADIPEM.

a. A seção "Balanço orçamentário do último RREO do exercício anterior" deve ser preenchida com dados do RREO do 6º bimestre do ano anterior. Caso este relatório ainda não tenha sido publicado, basta escolher a opção RREO não publicado no campo Relatório. É necessário que este valor se refira ao 6º bimestre, ainda que não tenha sido publicado o RREO no Siconfi. Sugere-se partir das informações do RREO do 5º bimestre de 2022 e adicionar os valores realizados de receitas de operações de crédito e despesas de capital nos meses de novembro e dezembro do exercício anterior.

b. A seção "Balanço orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso" deve ser preenchida com dados do Anexo 1 da Lei 4.320/1964.

7. Minuta do contrato de contragarantia (documento anexado no SADIPEM).

a. Conforme explanado no item 1.b, em virtude da necessidade de alteração da lei autorizada, faz-se necessário o envio de nova Minuta preenchida do Contrato de Contragarantia de modo a indicar todas as leis autorizadoras, inclusive a nova lei a ser publicada.

b. Indicar a destinação dos recursos da operação com o mesmo texto publicado na Lei Autorizadora.

8. Análise de suficiência de contragarantias, conforme exigência do art 40, §1º da LRF

a. A análise da suficiência de contragarantias oferecidas pelo Ente está sendo realizada por esta Secretaria e, após a efetivação da análise, novos documentos ou informações poderão ser solicitados.

9. Análise da Capacidade de Pagamento do Ente, nos termos da Portaria ME 5.194/2022.

a. A análise da capacidade de pagamento do ente não pôde ser concluída pois requer informações devidas pelo município. O município deve entrar em contato com a Coordenação responsável, COREM/STN, no e-mail capag@tesouro.gov.br, e encaminhar as informações que a COREM/STN solicitar.

10. Análise do custo efetivo da operação de crédito para fins de obtenção de garantia da União.

a. A análise do custo efetivo da operação por esta Secretaria somente será feita após superado o óbice apontado no item "1" desse ofício, momento em que novos documentos ou informações poderão ser solicitados.

11. Parecer do Órgão Jurídico, conforme exigência do art. 32, § 1º da LRF e art. 21, inciso I da RSF nº 43/2001 (anexar documento eletrônico).

a. Conforme explanado no item 1.b, em virtude da necessidade de alteração da lei autorizada, faz-se necessário o envio de novo Parecer do Órgão Jurídico de modo a indicar todas as leis autorizadoras, inclusive a nova lei a ser publicada.

b. Enviar novo Parecer Jurídico, assinado no exercício de 2023, atestando que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na LOA do presente exercício, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Salienta-se que para análise de pleitos de operação de crédito, o parecer do órgão jurídico deve ser elaborado no exercício em curso (2023), não sendo permitido pareceres jurídicos com data de exercícios anteriores.

12. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985) (documento anexado no SADIPEM).

a. Anexar, no SADIPEM, o Anexo 1 da Lei 4.320/1964 referente à LOA do exercício em curso. Este documento será necessário até a homologação, no Siconfi, do RREO do 1º bimestre do exercício em curso.

13. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente (documento anexado no SADIPEM).

a. Atestar o cumprimento do limite mínimo de gastos em saúde (art.198 da Constituição) nos dois exercícios imediatamente anteriores (2021 e 2022).

b. Atestar o cumprimento do limite mínimo de gastos em educação (art. 212 da Constituição) no exercício imediatamente anterior (2022).

c. Ressalta-se que é necessário que, inclusive durante o mês de janeiro, a certidão deva atestar tais cumprimentos para o exercício imediatamente anterior, conforme entendimento da PGFN manifestados no Parecer PGFN/CAF 31/2018 para operações de crédito interno.

14. Minuta do contrato de garantia

a. Inserir cópia digitalizada da Minuta preenchida do Contrato de Garantia no campo Documentos Anexos da aba Documentos do SADIPEM, de acordo com o último modelo vigente disponível na seção Anexos do MIP (o modelo foi atualizado).

b. Conforme explanado no item 1.b, em virtude da necessidade de alteração da lei autorizada, faz-se necessário o envio de nova Minuta preenchida do Contrato de Garantia de modo a indicar todas as leis autorizadoras, inclusive a nova lei a ser publicada.

c. Indicar a destinação dos recursos da operação com o mesmo texto publicado na Lei Autorizadora.

Minuta do contrato de empréstimo (documento anexado no SADIPEM).

a. Conforme explanado no item 1.b, em virtude da necessidade de alteração da lei autorizada, faz-se necessário o envio de nova Minuta preenchida do Contrato de empréstimo de modo a indicar todas as leis autorizadoras, inclusive a nova lei a ser publicada.

b. No item "LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" do "Considerando VIII", atualizar a legislação orçamentária referentes aos exercício de 2023 (LDO; PLOA e PPA vigentes);

c. Na cláusula 1.1, indicar a destinação de recursos conforme a autorização legislativa. No mesmo item, ajustar o exercício para o ano de 2023.

d. Na Cláusula 3.4.2, deixar o prazo de carência em branco, o qual deve ser preenchido somente quando da celebração do contrato.

e. No Anexo I, verificar a necessidade de atualização das informações, em conformidade com a legislação orçamentária de 2023.

f. Enviar nova minuta do contrato de financiamento com as novas previsões de liberação (preenchimento do "Anexo II - Cronograma de liberações" de acordo com cronograma financeiro do SADIPEM) e ajuste das demais informações que citam o exercício de 2022, para citar o de 2023 (como legislação orçamentária e LDO do ente).

Para mais informações sobre o correto preenchimento de informações e documentos em janeiro de 2023, sugere-se consultar o capítulo "4.7 Documentos a providenciar - análise entre 1º e 30 de janeiro" ou o capítulo "4.8 Documentos a providenciar - análise após 30 de janeiro" do MIP.

Observações

1. Na data em que esta Secretaria verificar os limites e condições ou, conforme o caso, os requisitos para a concessão da garantia da União, a Certidão do Tribunal de Contas deverá estar válida. Devem ser observadas, ainda, as seguintes regras:

1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 2º semestre de 2022 e o cumprimento do art. 52 da LRF, até o 6º bimestre de 2022;

2. para os demais municípios e estados: após 30/01/2023, a Certidão do Tribunal de Contas deverá atestar ainda o cumprimento dos arts. 23 e 55 da LRF, até o 3º quadrimestre de 2022 e o cumprimento do art. 52 da LRF até o 6º bimestre de 2022; além do cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

2. O quadro de despesa com pessoal constante da "Declaração do Chefe do Poder Executivo" deve conter dados do último RGF exigível conforme o art. 55, § 2º, e art. 63, inciso II, ambos da LRF. Desta forma:

1. para os municípios optantes pela publicação semestral: após 30/01/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 2º semestre de 2022;

2. para os demais municípios e estados: após 30/01/2023, inserir quadro de despesa de pessoal para o 3º quadrimestre de 2022.

3. Nas operações de crédito externo e interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com garantia da União, as verificações de adimplência dos tomadores para com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal abrangerão os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão beneficiário de garantia prestada pelo Tesouro Nacional, nos termos da RSF nº 48/2009, e se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia (RSF nº 41/2009).

4. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), e a Declaração das Contas Anuais (DCA) deverão ser homologadas no Siconfi, bem como a Matriz de Saldos Contábeis também deve ser enviada ao citado sistema, nos termos da legislação aplicável ao Siconfi, que pode ser encontrada no endereço siconfi.tesouro.gov.br, menu "Apresentação" - "Legislação". Ademais, ressalta-se a necessidade do envio bimestral de informações ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

5. Para informações sobre o Cadastro da Dívida Pública (CDP), acesse conteudo.tesouro.gov.br/cdp

6. Lembramos que, nos termos do art. 33 da LRF, a instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos, bem como ao que dispõe o inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

7. Para entes que possuem dívidas contratadas em moeda estrangeira, deve-se adequar, na aba "Operações Contratadas" do SADIPEM, as taxas de câmbio utilizadas (dólar dos EUA, euro, etc), que deverão ser aquelas vigentes no último dia útil do período de referência do último RREO exigível, conforme descrito no MIP. Deve-se atualizar, assim, os valores do Cronograma de Liberações e da coluna "Operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso" do Cronograma de Pagamentos, de acordo com a taxa de câmbio informada.

8. Atualização de dados cadastrais. Tendo em vista que, a partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI/ME, a comunicação e envio de documentos pela STN ocorre de forma eletrônica, é fundamental que os dados do Ente Federativo e da Instituição Financeira estejam atualizados no SADIPEM. Desse modo, para atualizar os dados no sistema, deve-se abrir chamado no Fale Conosco SADIPEM. Ressalta-se que é possível informar mais de um e-mail.

9. Para receber informações sobre novidades, treinamentos, eventos e outras notícias relacionadas ao SADIPEM – Operações de Crédito (PVL) e Cadastro da Dívida Pública (CDP) –, cadastre-se no Boletim SADIPEM (gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/operacoes-de-credito/boletim-sadipem). Para entrar em contato, relatar problemas ou esclarecer dúvidas, acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco".

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/01/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30736283** e o código CRC **9F212807**.

PROCESSO Nº 4051
DATA 24/01/23
FOLHA Nº 72 Rubrica